

## DECISÃO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, devido à prescrição da aplicação da pena recomendada nos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 07.485.307-28 determinou o arquivamento. Curitiba, 01/02/2013.

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

## DECISÃO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, depois de vistos e examinados os autos de Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob nº. 11.520.428-9, aplica a pena disciplinar de 90 (noventa) dias de SUSPENSÃO, com fundamento no artigo 291, inc.III c.c. artigo 293, inc. III e art. 292, da Lei n. 6.174/70, ao servidor RENATO MARQUES DE OLIVEIRA, RG nº. 6.079.463-4/PR, por infração aos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incs. III V e VI da Lei nº. 6.174/70, e nos artigos 2º, incisos I e II, 3º, incisos XVI e XX e 4º, incisos XVII, XXI, XXIV e XXXI, do anexo 1, do Decreto Estadual 1769/2007, e a pena disciplinar de 60 (sessenta) dias de SUSPENSÃO, com fundamento no artigo 291, inciso III, c.c. artigo 293, inciso III e artigo 292 da Lei 6.174/70, ao servidor RAILTON VALERIANO MOREIRA, RG. 6.016.573-4, por infração aos seguintes dispositivos legais: 279, incisos V, VIII e XIV da Lei 6.174/70, e nos artigos 2º, incisos I, III e VII, e artigo 3º, incisos VII, VIII, XIV e XVI, do anexo 1, do Decreto Estadual 1.769/2007, ambos em exercício na Penitenciária Estadual de Londrina II. Curitiba, 01/02/2013.

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

## DECISÃO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, acolhendo integralmente o relatório de fls. 316/334, corroborado pela manifestação da Procuradoria Geral do Estado, entende também que a servidora CINTIA MARIA MATTAR BERNARDELLI DIAS, RG 1.266.305-6, na função de Diretora do Complexo Médico Penal, agiu de forma irregular, por ter, faltado com os deveres de lealdade e fidelidade para com o serviço público, ofendeu os princípios da impessoalidade e moralidade, infringindo os deveres inscritos no artigo 279, incisos V e VI da Lei 6.174/70, motivo pelo qual, nos termos do artigo 324 e com fundamento no artigo 291-II c.c. artigo 293-II e artigo 292 da Lei 6.174/70, aplica a pena de REPRESENTAÇÃO e considerando as circunstâncias subjetivas desclassifico para a pena de ADVERTÊNCIA. Pelo decurso de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 142, inciso III, da Lei 8.112/90 que aplico de forma subsidiária, declaro a prescrição punitiva, determinando o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 10.731.693-0. Curitiba, 01/02/2013.

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

## DECISÃO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, depois de vistos e examinados os autos de Processo Administrativo Disciplinar, protocolados sob nºs. 11.655.982-0, 10.608.324-0, 10.608.323-1 e 11.699.471-2, aprova o contido no relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e nos termos do artigo 324 da Lei nº. 6.174/70 aplica a pena disciplinar de 60 (sessenta) dias de SUSPENSÃO, com fundamento no artigo 291, inc.III c.c. artigo 293, inc. III e art. 292, da Lei n. 6.174/70, aos servidores JOSIELSON FABRICIO, RG 6.224.483-6, SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO- RG 10.965.328-4 e VALDIR BENEDITO- RG 10.965.402-7, em exercício no Departamento de Execução Penal, por infração aos seguintes dispositivos legais: art. 279, incisos V, VI, XIV, da Lei n. 6.174/70, c.c art. 3º inciso XVI, do anexo 1, do Decreto Estadual 1.769/2007, e mediante a solicitação dos servidores, DEFIRO, para que seja aplicado o parágrafo 5º do artigo 293 da Lei 6.174/70, que permite a conversão da pena de suspensão em pena de multa, na razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimentos ou remuneração, devendo o funcionário permanecer em serviço. Curitiba, 01/02/2013.

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

8375/2013

## Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

### Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - Ipem

PORTARIA N.º 05/2013

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR**, nomeado por força do Decreto Estadual nº 377, de 31 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná,

aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4220 de 03.11.94, publicado no D.O.E. de mesma data,

#### RESOLVE:

**Art.1º**- Nomear **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, de acordo com os artigos 306, Inciso IV, e 314 da lei nº 6174/70, para apurar os fatos narrados no protocolizado sob nº 17931/12 do INMETRO-RS.

**Art. 2º** - Designar os servidores **PAULO GILBERTO CHYCYZY**, RG 1.148.004-7, **VENINA GUEDES BARCELOS**, CPF 199.383.900-30 e **BEATRIZ CORREIA BORGES**, CPF 359.621.780-68 e para sob a Presidência do primeiro e secretariada pelo segundo nomeado, comporem a referida Comissão.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### CUMPRAS-SE E PUBLIQUE-SE

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2013.

**RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**

**Diretor-Presidente**

R\$ 147,00 - 8429/2013

## Junta Comercial do Paraná - Jucepar

### PORTARIA JCP N.º 006/2013

**O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:**

**Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **ad hoc** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro, em conformidade com o disposto no artigo 11 da instrução normativa DNRC nº 84, de 29/02/2000, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 12 do mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 13/056225-4 de 28-01-2013, referente à Certidão de nada consta criminal, Certidão de Nascimento, Certidão de Cidadania, Certidão de Estado Civil Livre de Nikola Carévic

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

**Ardisson Naim Akel.**

**Presidente**

R\$ 147,00 - 8052/2013

## Secretaria da Segurança Pública

### Departamento de Trânsito - Detran

#### PORTARIA N.º 057/2013 – DG

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, usando de suas competências na forma da Lei e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

**CONSIDERANDO** o contido no protocolo de nº 11.052.933-3 e anexos, resolve:

#### CANCELAR O CREDENCIAMENTO

**DE ALEX SANDER DA SILVA REGE**, como Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, com fundamento no Artigo 32, incisos III, c/c 36, inciso IV, §6º, da Resolução nº 358/2010-CONTRAN.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 17 de janeiro de 2013.

Ivaldo Pedro Patrício,  
**Diretor Geral, em Exercício.**

R\$ 147,00 - 7850/2013